



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – Nupri

RECOMENDAÇÃO nº 04/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por intermédio do Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional, no uso das atribuições legais e constitucionais, bem como

CONSIDERANDO o teor do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, que dispõe ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”;

CONSIDERANDO dispor o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n. 75/1993, competir ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO determinar o artigo 67 da Lei de Execuções Penais que o Ministério Público fiscalizará a execução da pena e da medida de segurança;

CONSIDERANDO as atribuições do Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional constantes da Portaria Normativa 344/14-PGJ/MPDFT, dentre elas as de: “XIV – promover a defesa e a garantia dos direitos previstos na Lei de Execuções Penais dos presos e internados” e “XVI - promover e acompanhar outras medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas, para a efetivação e eficácia dos serviços penitenciários previstos na Lei de Execuções Penais”;

CONSIDERANDO que a Lei Distrital nº 5.969/2017 (Código Penitenciário do DF) determina que as unidades prisionais observarão a proporção mínima

Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional - NUPRI
Praça Municipal, Lote 2, Ed. Sede do MPDFT, 1ª Etapa, Sala 419-A, Eixo Monumental – Brasília-DF. CEP 70094-920,
tel.: (61) 3343-6196/6233/6272 e-mail: nupri@mpdft.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – Nupri

de **1 agente penitenciário para cada 5 presos** (art. 96, §2º), parâmetro também fixado no art. 1º da Resolução nº 1, de 9 de março de 2009, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP);

CONSIDERANDO que o quantitativo atual de agentes de atividades penitenciárias é de apenas **1.667¹** para um total de quase **17.000 presos** o que configura **mais de 10 presos por servidor**;

CONSIDERANDO que, durante finais de semana e feriados, quando apenas os agentes plantonistas estão trabalhando, essa proporção fica ainda mais crítica;

CONSIDERANDO que o quadro de falta de servidores foi agravado pela saída dos agentes policiais de custódia do sistema prisional em 2018 após decisão judicial nos autos nº 2015.01.1.089140-8;

CONSIDERANDO que, como aduzido pela própria SESIPE, quanto maior o distanciamento entre a proporção de presosXservidores prevista em lei, maior a propensão de restringir direitos e tensionar o cenário para a eclosão de crises, tais como **rebeliões**;

CONSIDERANDO que não só a segurança das unidades prisionais, como todo o processo de ressocialização do preso e a Administração da Justiça está comprometida pela carência de agentes públicos no sistema prisional;

CONSIDERANDO que atividades de trabalho e estudo internos deixam de ser realizadas, havendo, por exemplo, salas de aula ociosas nos presídios simplesmente por não haver agentes suficientes para escoltar os presos;

1Dados de 15/3/2019. Fonte: SUAG/SSP



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – Nupri

CONSIDERANDO que o banho de sol não é ofertado na frequência mínima determinada em lei, favorecendo o **surto de doenças de pele**, tal qual ocorrido recentemente e amplamente noticiado pela mídia;

CONSIDERANDO que atendimentos médicos, psicológicos e odontológicos no interior das unidades deixam de ser realizados por falta de escolta, ocasionando a **morte** de detentos;

CONSIDERANDO que escoltas hospitalares, judiciais e sociais (para regularização da documentação do preso, por exemplo) são canceladas com frequência em razão da falta de servidores, ensejando, inclusive, o relaxamento de prisões por excesso de prazo na instrução;

CONSIDERANDO que todos os dias os presídios cedem agentes penitenciários à Diretoria Penitenciária de Operações Especiais (DPOE) a fim de impedir o cancelamento de escoltas judiciais, reduzindo ainda mais o efetivo dentro dos estabelecimentos penais e agravando o quadro de engessamento de atividades acima descrito;

CONSIDERANDO o risco de danos graves e irreparáveis à higidez do sistema, à segurança pública e à Administração da Justiça

CONSIDERANDO que, a persistir o déficit de agentes, **os 4 (quatro) presídios atualmente em construção no Complexo da Papuda, com previsão de entrega em agosto/2020, não poderão ser efetivamente utilizados**, consoante reconhecido pela própria SESIPE;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – Nupri

CONSIDERANDO, além disso, haver projetos em andamento para construção da **Penitenciária III do Distrito Federal** (PDF-III, 390 vagas), do **Centro Integrado de Atenção Psicossocial ao Paciente Judiciário** (CIAP/PJ - 140 vagas) e de **colônia industrial no Gama/DF** (1.000 vagas), demandando a ampliação do quadro de agentes;

CONSIDERANDO a existência de **mais de 1.000 cargos de agente de atividades penitenciárias atualmente** vagos;

CONSIDERANDO que já foram nomeados todos os aprovados no vigente concurso público para o cargo de agentes de atividades penitenciárias, persistindo, porém, o grave déficit;

CONSIDERANDO a **necessidade de URGENTE e IMEDIATA contratação de agentes**, seja por meio da abertura de novo concurso público, seja pela convocação dos excedentes do atual certame, de modo a preencher os cargos vagos;

CONSIDERANDO que, pela natureza do cargo, há mais etapas serem percorridas, inclusive com a necessidade de curso de formação, tornando o certame mais longo, tanto que, no último concurso, o edital foi lançado em 2014 e as primeiras nomeações se deram apenas em 2017;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Segurança Pública iniciou em 22/5/2019 o Processo nº 00050-00025802/2019-64 para solicitar à Secretaria de Fazenda e Planejamento a realização de novo concurso público para o cargo de agentes de atividades penitenciárias;

4



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – Nupri

CONSIDERANDO que, em 25/6/2019, a Comissão de Economia, Orçamento e Finanças (CEOF) da Câmara Legislativa do DF aprovou emenda parlamentar que incluiu no PLDO 2020 (PL nº 430/2019) a previsão orçamentária para a contratação de 1.000 (mil) agentes de atividades penitenciárias;


RECOMENDA

Aos Secretários de Segurança Pública e de Planejamento do Distrito Federal que, com a **URGÊNCIA** que o caso requer, adotem medidas visando ao preenchimento de todos os cargos de agentes de atividades penitenciárias atualmente vagos.

Pela presente recomendação, as autoridades recomendadas tomam plena ciência das irregularidades e violações de direitos noticiadas acima, devendo, **no prazo de 30 (trinta) dias**, informar ao Ministério Público as medidas adotadas visando ao cumprimento da recomendação.

Publique-se e encaminhe-se ao destinatário, com cópia à Excelentíssima Senhora Juíza de Direito titular da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal e ao Subsecretário do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

Brasília/DF, 25 de junho de 2019.


CLAUDIA BRAGA TOMELIN
Promotora de Justiça Adjunta